CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

Nome: Bigua Mercado e Gás

CNPJ: 52.038.730/0001-85

Endereço: Rua Santo Antonio, 131
Sao Joao, Santo Augusto - RS, 98590-000

CONTRATADA:

Nome: Cert3 Inteligência Tributária

CNPJ/CPF: 31.460.476/0001-39

Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 689
Sala 02
Centro - Três Passos - RS, 98600-000

1. Objeto:
1.1. O presente contrato tem por objeto a apuração de eventuais créditos decorrentes de recolhimentos a maior realizados pelo CONTRATANTE ao SIMPLES NACIONAL nos últimos 5 (cinco) anos, em virtude da não segregação de receitas para fins de apuração de PIS/Pasep e de COFINS (produtos sujeitos à tributação monofásica ou substituição tributária), bem como a recuperação dos créditos identificados, através da formulação de Pedidos de Restituição junto à Receita Federal do Brasil, conforme previsto na legislação pátria, envolvendo:
1.1.1. Revisão na classificação fiscal dos produtos comercializados em relação ao PIS/Pasep e COFINS.
1.1.2. Realização de auditoria digital nos documentos e/ou arquivos eletrônicos do CONTRATANTE a fim de detectar as receitas que tenham tributação concentrada de PIS/Pasep e COFINS.
1.1.3. Cruzamento da apuração realizada no item anterior com os Extratos do Simples Nacional do período analisado, determinando os valores passíveis de restituição.
1.1.4. Promoção de todos os atos necessários à efetiva recuperação dos créditos identificados junto à Receita Federal do Brasil, incluindo a elaboração dos Pedidos Eletrônicos de Restituição e a retificação das declarações pretéritas.
1.1.5. Acompanhamento dos processos de restituição até sua conclusão e, se deferidos totalmente, o consequente creditamento dos valores na conta bancária do CONTRATANTE.
1.2. A auditoria digital mencionada no item 1.1.2 será realizada mediante o fornecimento, pelo CONTRATANTE, dos seguintes arquivos eletrônicos, observando que tais arquivos devem ser os oficiais, ou seja, aqueles efetivamente transmitidos para o Fisco:
1.2.1. Extratos do Simples Nacional dos últimos 5 (cinco) anos, em formato PDF, extraídos diretamente do Portal do Simples Nacional; e
1.2.2. Alguma das alternativas abaixo:
1.2.2.1. Arquivos SINTEGRA dos últimos 5 (cinco) anos, em formato TXT, contendo, os registros Registro 75 - Código de produto ou serviço; Registro 54 - Itens do documento fiscal; Registro 60D - Resumo diário dos itens - ou Registro 61R - Resumo mensal do item; ou
1.2.2.2. Documentos fiscais eletrônicos de emissão própria, modelos 55, 59 ou 65 dos últimos 5 (cinco) anos; ou
1.2.2.3. Arquivos da EFD ICMS/IPI dos últimos 5 (cinco) anos, em formato TXT, acompanhados das Notas Fiscais Eletrônicas (modelo 55) de emissão própria.
1.3. Não constitui objeto do presente instrumento a análise e/ou auditoria manual de documentos físicos ou de arquivos diversos dos listados acima.

2. Obrigações da CONTRATADA:
2.1. Cumprir o objeto deste contrato, conforme item 1 e seus subitens.
2.2. Zelar pela guarda e conservação de todos os arquivos e documentos que lhe forem entregues, mediante protocolo, pelo CONTRATANTE.
2.3. Utilizar a Procuração Eletrônica ou o Código de Acesso do CONTRATANTE no Portal do Simples Nacional exclusivamente para os fins previstos neste contrato.
2.4. Prestar informações ao CONTRATANTE sobre a execução dos serviços, sempre que solicitado.

3. Obrigações do CONTRATANTE:
3.1. Fornecer à CONTRATADA os arquivos eletrônicos listados no item 1.2 e seus subitens.
3.2. Fornecer procuração eletrônica ou Código de Acesso ao Portal do Simples Nacional para que a CONTRATADA possa realizar, junto à Receita Federal do Brasil, os procedimentos necessários à formalização e acompanhamento dos Pedidos Eletrônicos de Restituição.
3.3. Fornecer à CONTRATADA procuração extrajudicial para atuar perante órgãos e repartições da administração pública, se preciso for, na obtenção de documentos e informações necessários à consecução do objeto deste contrato.
3.4. Manter sigilo e confidencialidade em relação às informações, documentos e estratégias da CONTRATADA a que tiver acesso durante a prestação dos serviços.
3.5. Efetuar o pagamento dos honorários devidos pela prestação dos serviços, nos termos do item 4 e seguintes.
3.6. Informar imediatamente à CONTRATADA toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais (razão social, quadro societário, endereço, telefones e e-mails).

4. Honorários:
4.1. Em contraprestação aos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá do Contratante, livre de qualquer termo ou condição:
4.1.1. Apenas em caso de êxito, será devido o valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente restituídos pela Receita Federal do Brasil.
4.1.2. O pagamento deverá ser realizado à vista, em até 48h (quarenta e oito horas) após o efetivo recebimento, pelo CONTRATANTE, dos valores decorrentes de cada Pedido Eletrônico de Restituição formulado.
4.1.3. Eventual atraso no pagamento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.
4.1.4. O recebimento de qualquer parcela fora do prazo fixado constituirá ato de liberalidade da CONTRATADA e não implicará novação ou modificação das condições estabelecidas para o pagamento da contraprestação ajustada. Este permissivo, contudo, não desonerará o CONTRATANTE do pagamento dos encargos moratórios fixados no item anterior, incidentes sobre a parcela em atraso e juntamente com ela devidos.

5. Regras de confidencialidade:
5.1. A partir da presente data é vedado a qualquer das Partes revelar, divulgar ou de qualquer outra forma, tornar conhecidas quaisquer informações confidenciais da outra Parte, sejam estas informações técnicas, financeiras ou contábeis, bem como quaisquer documentos, tecnologias, projetos, arquivos, programas, registros, amostras, de que venha a ter conhecimento ou acesso, direta ou indiretamente, em razão do cumprimento do objeto do presente instrumento.
5.2. No caso de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, todas as informações confidenciais, materializadas em documentos, arquivos magnéticos ou não, deverão ser imediatamente devolvidas para a Parte que as forneceu.

6. Vigência:
6.1. O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura e terá o seu termo no integral cumprimento de seu objeto, e obriga as partes e seus sucessores ou herdeiros, tanto no que concerne à prestação dos serviços quanto ao pagamento da contraprestação ajustada.

7. Rescisão:
7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido sem justa causa nas seguintes situações:
7.1.1. Pelo CONTRATANTE: será admitida a rescisão sem justa causa enquanto não houverem sido repassados à CONTRATADA os documentos e arquivos necessários ao início da análise.
7.1.2. Pela CONTRATADA: será admitida a rescisão sem justa causa enquanto não houverem sido apresentados os relatórios e planilhas de apuração de créditos, devendo, neste caso, devolver à CONTRATANTE todos os documentos e arquivos que lhe houverem sido fornecidos.
7.2. Se o CONTRATANTE pretender a rescisão sem justa causa após terem sido formulados os Pedidos de Restituição e retificadas as declarações pretéritas, deverá pagar à CONTRATADA a remuneração correspondente ao percentual estipulado no item 4.1.1, incidente sobre todos os valores pleiteados nos Pedidos de Restituição, independentemente do efetivo recebimento destes valores.

8. Foro:
8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos, RS, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por especial que seja.

As partes contratantes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, diante de 2 (duas) testemunhas presenciais, adiante qualificadas.

Três Passos, RS, 30 de janeiro de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: